

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA - EDUCLAR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

1º - O Programa de Bolsas de Estudo faz parte das atividades sociais da Ação Educacional Claretiana – EDUCLAR, em todas as Unidades Educacionais mantidas, e tem como objetivo conceder bolsas de estudo a alunos de cursos da Educação Básica e de Graduação, Pós-Graduação e Extensão na Educação Superior na modalidade presencial e a distância com comprovada dificuldade financeira, de acordo com suas necessidades, ajudando-os a custear seus estudos.

Parágrafo único - A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da EDUCLAR, salvo condições de obrigatoriedade legal.

DO ÂMBITO

2º - São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos ministrados pelas Unidades Educacionais da EDUCLAR:

I – Na Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano;
- c) Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano;
- d) Ensino Médio;
- e) Curso Pré-Vestibular.

II – Na Educação Superior:

- a) Cursos de Graduação Presenciais;
- b) Cursos de Graduação a Distância;
- c) Cursos de Pós-Graduação;
- d) Cursos de Extensão.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3º - As bolsas concedidas, conforme dispõe este Regulamento em seus artigos 1º ao 21, serão denominadas Bolsa Social.

4º - Para a operacionalização da concessão de bolsas de estudos e demais atividades sociais realizadas ou a serem realizadas, sejam nas Unidades Educacionais mantidas pela EDUCLAR, seja pela própria mantenedora EDUCLAR, cada filial contará com um setor denominado de Serviço Social, que

será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.

5º – Cada filial contará, ainda, com uma Comissão de Análise de Bolsa – CAB, designada pela EDUCLAR, composta por um Assistente Social e por pelo menos mais dois membros indicados pelo representante legal da EDUCLAR na filial.

6º - O Processo Seletivo para concessão de Bolsa Social é regido por Edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB.

7º - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

Parágrafo único - O formulário deve estar devidamente preenchido e protocolado pelo interessado, tal como estipulado em Edital.

8º - O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

9º - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado ou ter passado pela avaliação didático-pedagógica para ingresso em um dos cursos referidos no art. 2º, inciso I, deste Regulamento;
- b) Estar matriculado ou ter sido aprovado em Processo Seletivo para um dos cursos referidos no art. 2º, inciso II, deste Regulamento;
- c) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social, nos prazos previstos em Edital;
- d) Comprovar renda “per capita” de acordo com o definido no Anexo I deste Regulamento ou encaixar-se ao menos em um dos critérios de avaliação estabelecidos para outros percentuais de bolsas conforme artigo 10;

10 - O Serviço Social da EDUCLAR, dentro de suas atribuições profissionais, realizará avaliação visando à concessão de Bolsa Social em situações específicas, tais como: doença crônica no Grupo Familiar, cuja despesa do candidato comprometa a renda familiar, situações de desemprego, falecimento, deficiências, desagregação familiar, vulnerabilidade social, dentre outros; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, de visita domiciliar para complementar a análise.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

11 – A comprovação da renda familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º – O Serviço Social no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

12 – A inscrição ao processo seletivo para concessão de Bolsa Social realizar-se-á pelo preenchimento do formulário eletrônico ou entrega do formulário impresso denominado Questionário Socioeconômico, disponibilizado pelo Serviço Social, e após a entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

Parágrafo único - É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

DA CLASSIFICAÇÃO

13 - A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa Social será feita por análise da situação socioeconômica, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Renda "per capita";
- b) Número de membros do Grupo Familiar;
- c) Filhos menores de idade;
- d) Ser arrimo de família;
- e) Doenças crônicas e/ou deficiências;
- f) Residência não-própria;
- g) Aluno da rede pública ou particular com bolsa;
- h) Gastos com educação (mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em instituição de ensino particular);
- i) Outros fatores relevantes que possam influenciar no processo, a critério da Educlar.

Parágrafo único - Será considerado como Grupo Familiar o próprio candidato e o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia com o candidato, que, cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos graus de parentesco de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e usufruam da renda bruta mensal familiar.

DO RESULTADO

14 - O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo estará disponível ao aluno conforme previsto no Edital.

15 - O aluno ou seu responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar no Serviço Social, conforme previsto no Edital, o Contrato de Gratuidade Escolar devidamente assinado.

DA CONCESSÃO

16 - A Bolsa Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, podendo ou não incluir as parcelas vencidas por ocasião da matrícula e terão validade até o término do período letivo em curso.

17 - A Bolsa Social poderá ser concedida a qualquer tempo, com validade até o término do período letivo e, nos casos previstos no artigo 10, por período determinado conforme a necessidade analisada.

18 - A Bolsa Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas ou descontos concedidos pela Educlar.

Parágrafo único - Caso o aluno seja agraciado por mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá a de maior monta.

19 - A Bolsa Social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

20 - A quantidade de bolsas a ser oferecida será definida pela EDUCLAR a cada novo período letivo e levará em conta sua disponibilidade financeira e as orientações legais enquanto entidade filantrópica.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

21 - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa total ou parcial os seguintes casos:

- a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;

- b) Caso seja detectada a inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o aluno perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- c) Cancelamento ou trancamento da Matrícula do Curso.
- d) Transferência para outra Instituição de Ensino.
- e) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social.
- f) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudos.
- g) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo único – As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas “b” e “f” deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à Comissão de Análise de Bolsas para decisão final.

CAPÍTULO II

DO PROUNI

22 - A Educlar, como Instituição de Ensino que aderiu ao Programa Universidade para Todos - PROUNI do Governo Federal, possibilita aos seus alunos a concessão de Bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de Graduação conforme critérios estabelecidos no referido Programa.

Parágrafo único – O candidato que pretender obter Bolsa por meio deste Programa deve acompanhar, pelos meios de divulgação que o Governo Federal utilizar, os critérios e prazos estabelecidos pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DAS OUTRAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS

23 – A Educlar poderá oferecer a seu critério, além da Bolsa Social, outras modalidades de Bolsas de Estudos que visam a atender às demandas próprias da instituição.

Parágrafo único – As Bolsas relacionadas neste capítulo não necessitam de avaliação socioeconômica do candidato e seguirão os critérios e duração estabelecidos em documento próprio da modalidade.

24 – São outras modalidades de Bolsas instituídas pela Educlar:

- a) Bolsa Convênio;
- b) Bolsa Parentesco;
- c) Bolsa Convenção Coletiva / Dissídio;
- d) Bolsa Auxílio à Atividade Acadêmica;
- e) Bolsa Desempenho;
- f) Bolsa Atleta;
- g) Bolsa Estrangeiro.

DA BOLSA CONVÊNIO

25 – Será concedida Bolsa Convênio aos alunos envolvidos em convênios firmados entre a Educlar e empresas do setor público ou privado, órgãos públicos e associações.

Parágrafo único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido no Convênio firmado entre as partes.

DA BOLSA PARENTESCO

26 – É concedida Bolsa em percentual e critérios a ser definidos pela Direção da Educlar para cada aluno que comprovar, no ato da matrícula, parentesco de primeiro grau com outro aluno matriculado.

Parágrafo único – Considera-se parentesco de primeiro grau, para esta modalidade de Bolsa, o pai, a mãe, o irmão, a irmã, o cônjuge ou companheiro(a) que pertençam ao Grupo Familiar, conforme definido neste Regulamento.

DA BOLSA CONVENÇÃO COLETIVA

27 – Serão concedidas Bolsas Convenção Coletiva aos funcionários da Educlar, professores e auxiliares administrativos, na conformidade do que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio, firmado entre a entidade patronal representativa da Educlar e a entidade representativa de seus funcionários.

DA BOLSA AUXÍLIO À ATIVIDADE ACADÊMICA

28 – A Educlar poderá, a seu critério, conceder Bolsa Auxílio à atividade acadêmica desenvolvida pelo aluno.

Parágrafo único – Ao aluno que atender às normas e critérios estabelecidos nos Regulamentos próprios, aprovados pelas Unidades Educacionais em seus órgãos colegiados competentes, será concedida Bolsa de Auxílio à Atividade Acadêmica, durante o período e em percentuais estabelecidos nos referidos Regulamentos.

DA BOLSA DESEMPENHO

29 - Será concedida Bolsa Desempenho aos alunos submetidos à avaliação de conhecimento, a ser definida pela Educlar.

Parágrafo Único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido em edital próprio de cada filial.

DA BOLSA ATLETA

30 - Será concedida Bolsa Atleta aos alunos que se destacarem em diferentes modalidades esportivas, conforme estabelecido em convênios firmados entre a Educlar, órgãos públicos, clubes esportivos e associações.

Parágrafo único - As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido no Convênio firmado entre as partes.

DA BOLSA ESTRANGEIRO

31 - Será concedida Bolsa para os estrangeiros, acolhidos por instituições religiosas, casa abrigo ou outras entidades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Educlar.

Parágrafo único – As normas, critérios e percentuais aplicáveis a esta modalidade de Bolsa seguirão o estabelecido em edital próprio de cada filial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32 – A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na aceitação do que dispõe este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

33 – À Educlar reserva-se o direito de não conceder Bolsa de Estudo, nas suas diversas modalidades, aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos e Convênios.

34 – A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Educlar e o aluno ou seu responsável.

35 – O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la semestralmente ou anualmente, conforme o caso, não havendo renovação automática.

36 – Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção da Educlar.

37 – Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas e submetido ao referendo da Direção da Educlar.

Batatais, 03 de agosto de 2009.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR
p.p. Luiz Claudemir Botteon